

6RTD-RJ 11.11.2021
PROT. 1394828



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

6ºRTD-RJ - 1394828

Emol: 55,65/Diá: 22,72/L: 111/06 3,63
MA: 0,00/FETJ: 15,36/LEI6281 3,07
L: 4664/05 3,83/Iss: 4,11 / Total: 106,57
PARÂM Vias: 1 / Nome(s): 1 / Págs: 47
Proc. Estr: N / Averb: N / Dilig:



REGIMENTO ESCOLAR

2022



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

ÍNDICE - REGIMENTO ESCOLAR

Título/Capítulo	Nome	Página
Título I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
I	Da Instituição	4
II	Da Finalidade e Objetivos	4 a 5
III	Do Desenvolvimento das Atividades	6
Título II	DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	6
I	Da Organização Geral	6
II	Da Direção Pedagógica	7 a 8
III	Do Conselho de Classe	8 a 9
IV	Das Coordenações Pedagógicas	10 a 11
V	Da Orientação Educacional	11 a 12
VI	Da Secretaria Escolar	12
Título III	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	13
I	Da Organização do Ensino	13
II	Da Proposta Pedagógica	13 a 15
III	Do Calendário Escolar	16
IV	Da Organização das Turmas	17
V	Dos Currículos e Programas	17
VI	Da Avaliação da Aprendizagem	18 a 22
VII	Da Admissão e Matrícula	22 a 23
IX	Do Atendimento Especial a Alunos	24 a 25
X	Das Transferências	25



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
 Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
 Inscrição Municipal nº 305.576-0
 Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Título IV	Do Corpo Docente e Administração Escolar	26
I	Do Corpo Docente	26 a 27
II	Dos Funcionários da Administração Escolar	28 a 29
Título V	Do Corpo Discente	29
I	Do Aluno	29 a 31
II	Das Medidas Disciplinares	32 a 33
III	Do Uso de Uniforme	33
IV	Do Material de Ensino	34
V	Da Identificação	34
VI	Das Faltas e Atrasos	35
VII	Da Alimentação e Comemorações	35
VIII	Dos Achados e Perdidos	36
IX	Do Atendimento de Saúde e Restrições à Permanência	36 a 37
Título VI	Da Comunidade Escolar	37
I	Da Composição	37
II	Da Integração	38
III	Dos Responsáveis pelos Alunos	38 a 39
Título VII	Da Relação Contratual	40
I	Do Contrato de Prestação de Serviços	40
II	Da Concessão de Bolsas de Estudo e Benefícios	41 a 42
Título VIII	Das Disposições Finais	42 a 43
Anexo	Matriz Curricular	A 1,2,3 e 4



Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, fundada em 26 de junho de 1921, com sede na Avenida Epiácio Pessoa, nº 4866, Lagoa, inscrita no CNPJ sob nº 34.115.444/0001-94, é uma entidade privada filantrópica, de caráter beneficente, que presta serviços de educação por intermédio de sua fração administrativa denominada Centro Educacional Pequena Cruzada.

§ 1º - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” é uma instituição de confissão católica.

§ 2º - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” foi declarada de utilidade pública pelo Conselho Nacional de Serviço Social em 28 de janeiro de 1977 e registrada no mesmo Conselho em 28 de fevereiro de 2007.

Art.2º - O Centro Educacional Pequena Cruzada – CEPC, com sede na Rua Victor Maúrtua, nº 10 - Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, fração administrativa da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar, que terá valor contratual entre as partes interessadas, que o aceitam e se obrigam a respeitar.

Art. 3º - O CEPC prestará os serviços de Educação Básica na modalidade presencial, no Ensino Fundamental, conforme Resolução da Secretaria Estadual de Educação e Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Da Finalidade e Objetivos

Art. 4º - O CEPC tem por finalidade prover educação com atendimento escolar em tempo integral, voltada para crianças e adolescentes oriundos de famílias socialmente vulneráveis, em plena observância e afinidade com as diretrizes reguladoras da Educação Básica e as normas dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino.

Handwritten signature in blue ink, possibly "C. P. S. J. R."

Handwritten signature in blue ink, possibly "A. P. S. J. R."



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

§ 1º - O CEPC tem orientação católica, sob a supervisão do Conselheiro Espiritual de “A Pequena Cruzada de Santa Teresinha de Menino Jesus”, e respeita alunos de outras religiões, não fazendo qualquer tipo de discriminação.

§ 2º - No currículo pleno dos cursos mantidos pelo CEPC há aulas regulares de Religião Católica, visando o cuidado com a formação cristã de seus alunos.

Art. 5º Para atender sua finalidade, o CEPC tem por objetivos pedagógicos:

- a) assegurar o efetivo aprendizado, por todos dos seus alunos, dos conhecimentos e habilidades compatíveis com sua faixa de idade;**
- b) proporcionar educação de modo a garantir o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o desenvolvimento pessoal do aluno e para a vida em sociedade;**
- c) proporcionar preparação intelectual de modo a prover o aluno com conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias ao prosseguimento dos estudos nas séries subsequentes;**
- d) preparar o aluno para o exercício consciente da cidadania, dotando-o de um elenco de qualificações que o permitam interagir no seu grupo social com espírito crítico e construtivo, preservada sua autonomia natural e o respeito à dignidade e liberdades fundamentais do ser humano;**
- e) desenvolver no aluno noções de responsabilidade individual e social; espírito de iniciativa e de aplicação de conhecimentos; capacidade de reflexão e criação; atitude de cooperação e convívio produtivo; e discriminação de valores éticos, morais e religiosos;**
- f) possibilitar aos alunos a compreensão dos direitos e deveres da pessoa, da família, do cidadão, do Estado e dos demais grupos que compõem a comunidade; e**
- g) ofertar, por meio da ampliação da jornada diária, o acompanhamento pedagógico, o reforço e aprofundamento da aprendizagem e o acesso à cultura, artes, esporte e lazer.**



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Capítulo III

Do Desenvolvimento das Atividades

Art. 6º - O alcance dos objetivos pedagógicos será desenvolvido pela atuação uniforme, integrada e coordenada dos três setores organizacionais da Pequena Cruzada.

Art. 7º - Caberá à Direção Pedagógica o desenvolvimento da atividade fim - prestar os serviços de educação - o que fará segundo as normas e procedimentos detalhados neste regimento.

Art. 8º - Caberá à Gerência de Apoio prover todo o apoio administrativo e financeiro necessário ao CEPC, conforme disposto no Regimento Administrativo.

§ único - No desenvolvimento de suas atividades, a Gerência de Apoio buscará atender as necessidades do CEPC de forma oportuna e eficaz e atentará para assegurar as normas de certificação junto ao MEC como entidade assistencial que presta serviços de educação.

Art. 9º - Caberá à Assistência em Serviço Social assegurar o trato da educação no âmbito do CEPC como política social comprometida com a garantia dos direitos básicos, conforme disposto no Regimento Administrativo.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Serviço Social buscará contribuir para fazer da educação uma efetiva prática de inclusão social, além de prover apoio assistencial aos alunos e seus familiares.

§ 2º - Na condução do processo seletivo de admissão, na concessão de bolsas escolares e no desenvolvimento das atividades complementares, o Serviço Social atuará em estreita cooperação com a Direção Pedagógica, de forma a conciliar os aspectos pedagógicos com os assistenciais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I

Da Organização Geral

Art.10 - A organização geral do CEPC compreende:

- a) Direção Pedagógica;
- b) Conselho de Classe
- c) Coordenação Pedagógica - Educação Infantil
- d) Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental I
- e) Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental II
- f) Orientação Educacional
- g) Secretaria Escolar

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

§ único – Todas as necessidades administrativas e financeiras do CEPC serão atendidas pela fração administrativa Gerência de Apoio da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”.

Capítulo II

Da Direção Pedagógica

Art.11 - A Direção do CEPC está a cargo de um Diretor(a), que zela pela parte educacional e é responsável pelo cumprimento da proposta político-pedagógica.

Art.12 - O Diretor, devidamente habilitado e credenciado para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, será investido na sua função pelo Presidente de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”.

Art.13 - Ao Diretor Pedagógico compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) zelar pelo cumprimento das leis educacionais vigentes;
- c) cuidar para que se concretizem os objetivos educacionais do CEPC;
- d) estimular as revisões periódicas da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- e) supervisionar todas as atividades docentes e discentes;
- f) orientar as Coordenações e os professores na elaboração do currículo pleno do CEPC;
- g) promover a integração das disciplinas e a realização de atividades que levem à interdisciplinaridade e ao conhecimento prático;
- h) convocar e presidir o Conselho de Classe em nível de planejamento e desenvolvimento com direito a voto, além do de desempate, cabendo a operacionalização ao coordenador do segmento;
- i) fixar, anualmente, o calendário escolar;
- j) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina do CEPC;
- k) determinar penalidades disciplinares aos alunos, aos professores e aos funcionários sob sua subordinação e aplicá-las de acordo com este Regimento e com a Consolidação das Leis do Trabalho;
- l) selecionar e indicar para contratação profissionais devidamente habilitados ou propor suas dispensas, quando necessário;

Handwritten initials: cpsy and TR.



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- m) proceder à investidura do exercício profissional de todo o pessoal docente, corpo pedagógico e administrativo do CEPC, na forma da lei;
- n) empossar os membros de associações e representações que venham a integrar a Comunidade Escolar;
- o) estimular a integração entre o CEPC e as famílias dos alunos, tornando-o um centro de convergência de atividades educativas, culturais, sociais e desportivas;
- p) representar o CEPC perante as autoridades de ensino competentes podendo, em caso de impedimentos, indicar representantes credenciados;
- q) assinar toda a documentação escolar, juntamente com o Secretário Escolar;
- r) determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
- s) Aprovar circulares e comunicações da área pedagógica;
- t) Propor e promover a capacitação do corpo docente;
- u) Avaliar resultados pedagógicos dos segmentos e geral do CEPC;
- v) Articular com a gestão administrativa e financeira as demandas da área pedagógica.

Art.14 – O Diretor será auxiliado, no exercício de suas competências, por um Vice-Diretor, devidamente habilitado e credenciado para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura. O Vice-diretor deverá desempenhar as tarefas designadas pelo Diretor Pedagógico e atuará como Diretor-substituto nos impedimentos do Diretor Pedagógico.

Capítulo III

Do Conselho de Classe

Art.15 - O Conselho de Classe tem por finalidade o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem no âmbito de cada turma, através do diálogo e da interação de todos os elementos envolvidos no processo.

§ 1º - Existirão tantos Conselhos de Classe quantos forem necessários, em função do número de turmas por série.

CP
RR



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

§ 2º - Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor Pedagógico, que poderá designar o Vice-Diretor ou um dos Coordenadores Pedagógicos para exercer a Presidência do Conselho, nos casos de seu impedimento.

Art.16 - Os Conselhos de Classe reúnem-se ordinariamente ao término de cada período letivo, suas decisões são soberanas, sendo de caráter sigiloso os assuntos nele tratados.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Classe têm direito a voz e voto, cabendo ao Diretor Escolar o voto de qualidade.

§ 2º - As deliberações resultantes dos Conselhos de Classe são registradas em atas, assinadas por todos os seus participantes e são irrecorríveis depois de aprovadas.

Art.17 - O Conselho de Classe reunir-se-á bimestral e ou extraordinariamente para julgar falta imputada ao aluno da qual possa resultar cancelamento de matrícula.

§ 1º As decisões do Conselho de Classe serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata própria.

§ 2º O responsável pelo aluno deverá ser ouvido pelo Conselho de Classe.

Art. 18 - Ao Conselho de Classe compete:

- a) tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem comunicados pela Direção Escolar e, quando julgados objeto de deliberação, apreciá-los;
- b) promover, pelos meios ao seu alcance e em cooperação com a Direção Escolar, o aumento da eficiência da escola em todos os setores de suas atividades;
- c) apreciar as propostas pedagógicas referentes às atividades e disciplinas, de maneira a possibilitar a integração horizontal e vertical dos diversos cursos;
- d) promover discussões sobre problemas de currículo, programas, metodologias do ensino, aprendizagem e avaliação e outros temas ligados à Educação;
- e) realizar a avaliação e replanejamento do trabalho docente, sempre que necessário;
- f) discutir e deliberar sobre problemas pedagógicos e, especialmente, problemas específicos de desempenho e avaliação dos alunos;

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- g) apreciar e deliberar sobre atitudes de indisciplina grave dos alunos e as consequentes sanções disciplinares, sempre que necessário.**

Capítulo IV

Das Coordenações Pedagógicas

Art.19 - As Coordenações Pedagógicas serão exercidas por profissionais habilitados e devidamente credenciados pelo Órgão competente, nos termos da lei, com as seguintes finalidades básicas:

- a) orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades de natureza didático-pedagógica, com o objetivo de aprimoramento contínuo do processo ensino-aprendizagem, em tempo integral;**
- b) supervisionar as atividades dos auxiliares de classe, no zelo pela disciplina e no atendimento das necessidades de professores e alunos.**

Art. 20 - Aos Coordenadores Pedagógicos compete:

- a) cumprir e acompanhar a execução da proposta pedagógica;**
- b) orientar o processo educativo de ensino-aprendizagem, buscando sua estruturação e aprimoramento contínuos;**
- c) participar na elaboração do currículo pleno do CEPC e no planejamento das orientações para seu cumprimento;**
- d) estimular a reformulação de programas de ensino quanto a objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos e recursos de ensino, técnicas de avaliação e demais instrumentos de ação pedagógica-didática;**
- e) planejar e coordenar as reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe, em comum acordo com a Direção Escolar;**
- f) desenvolver programas de capacitação do pessoal docente, estimulando-os na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes em relação ao processo ensino-aprendizagem;**
- g) colaborar com os professores na seleção de métodos de ensino e de avaliação e dos meios necessários à consecução dos objetivos educacionais;**
- h) acompanhar e orientar os professores quanto ao desempenho em sala de aula e auxiliá-los na execução e avaliação dos Planos de Ensino;**

CP
JR.



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- i) **interagir com os professores de modo a promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;**
- j) **orientar a avaliação do ensino-aprendizagem e os processos de recuperação e adaptação junto aos professores;**
- k) **participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento da Escolar e zelar para que sejam cumpridos;**
- l) **participar na organização das classes, horários, reuniões e demais atividades do CEPC;**
- m) **organizar o prontuário dos alunos e auxiliar a Secretaria Escolar na organização das turmas, provendo ainda os indicadores e observações para o histórico escolar do aluno;**
- n) **organizar as atividades extracurriculares que concorram para complementar a educação dos alunos em tempo integral;**
- o) **cooperar no preparo e comparecer às comemorações cívicas e religiosas;**
- p) **organizar e supervisionar o funcionamento da sala de leitura;**
- q) **organizar e supervisionar o funcionamento da sala de multimeios.**

Capítulo V

Da Orientação Educacional

Art. 21 - A Orientação Educacional será exercida por profissional habilitado e devidamente credenciado pelo órgão competente, nos termos da lei, e tem as seguintes finalidades básicas:

- a) **promover a melhoria no aprendizado, na busca de um máximo de aproveitamento escolar individual;**
- b) **detectar possíveis falhas no processo de ensino aprendizagem;**
- c) **oferecer o apoio necessário a programas de prevenção;**
- d) **auxiliar no desenvolvimento das habilidades socioemocionais;**
- e) **exercer a coordenação em educação especial, nos termos da legislação pertinente.**

Art.22 - Ao Orientador Educacional compete:

- a) **fazer o acompanhamento psicopedagógico dos alunos e turmas;**
- b) **prover assistência educacional permanente e proativa aos alunos;**



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- c) coordenar ações interventivas, junto às coordenações pedagógicas, para superação de dificuldades no relacionamento entre aluno, seu núcleo familiar e a escola
- d) oferecer aos alunos a orientação vocacional e informação ocupacional, de modo que eles conheçam os problemas do trabalho e possam preparar-se para a vida em comunidade;
- e) promover atividades que desenvolvam a formação sócio emocional dos alunos;
- f) estabelecer um relacionamento sócio afetivo com os alunos que contribua para o desempenho escolar e sua integração no espaço educacional;
- g) desenvolver campanhas, de caráter preventivo, direcionadas para questões críticas na sociedade atual como drogas e violência, em especial a doméstica;
- h) acompanhar o atendimento e o desenvolvimento de alunos com necessidades especiais;
- i) prestar atendimento individualizado às famílias das crianças e adolescentes, sempre que necessário, realizando os devidos encaminhamentos para a rede socioassistencial, quando proceder.

Capítulo VI

Da Secretaria Escolar

Art. 23 - A Secretaria Escolar, chefiada por pessoa legalmente habilitada para a função, compreende os serviços de expediente e escrituração escolar

§ único – Cabe à Secretaria Escolar atender alunos, responsáveis e professores no que se refere ao registro de notas e documentação escolar.

Art. 24 – Os serviços de expediente compreendem:

- a) o preparo e a expedição de toda a correspondência oficial;
- b) a organização e arquivo de dados e elementos necessários à composição de registros e relatórios da Direção; e
- c) a elaboração de relatórios e processos exigidos pelos órgãos do poder público e o arquivamento dos documentos probatórios do cumprimento das exigências legais.

Art. 25 – Os serviços de escrituração escolar compreendem:

- a) o registro documental da vida da vida escolar dos alunos, compreendendo os resultados dos trabalhos escolares e o controle de frequência;



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- b) a guarda de todos os documentos da escrituração escolar, incluindo as correspondências;
- c) o controle da frequência dos professores e da correta escrituração dos diários de classe;
- d) a divulgação aos professores e alunos dos horários de aulas, provas e demais atividades, organizados pelas Coordenações Pedagógicas; e
- e) a catalogação, classificação e atualização da coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres, deliberações, emanados dos órgãos públicos competentes e ligados à área da educação e do ensino.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Organização do Ensino

Art. 26 - O CEPC oferece Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola, com duração de dois anos e Ensino Fundamental, com duração de 09 anos.

Art. 27 – O ensino será organizado em séries anuais, da seguinte forma:

- a) Infantil – pré-Escola I e II;
- b) Fundamental I - anos iniciais, do 1º ao 5º de escolaridade;
- c) Fundamental II – anos finais, do 6º ao 9º ano de escolaridade.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 28 - A proposta pedagógica do CEPC visa a educação do indivíduo para um mundo globalizado e seus novos parâmetros, estando alinhada a uma formação acadêmica sólida; a uma compreensão lúcida das realidades; ao domínio dos conhecimentos básicos para a vida; à competência linguística e ao raciocínio lógico e matemático; à consciência do meio ambiente; à visão histórica; à experiência artística; à pluralidade cultural; à formação ética e religiosa; e à construção da cidadania.

Art. 29 - A proposta pedagógica se encontra inserida no Projeto Político Pedagógico aprovado para o CEPC, estando em decorrência orientada pelas seguintes prescrições:



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- a) observação dos valores e princípios cristãos, como elementos norteadores dos comportamentos e atitudes de todos os que participam da comunidade escolar;
- b) diálogo franco, transparente e amigável com os responsáveis dos alunos, no sentido de compartilhar de forma proativa o processo educacional;
- c) atendimento às orientações curriculares contidas na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica;
- d) estruturação da abordagem curricular em conformidade com os fundamentos do sistema de ensino selecionado pela instituição;
- e) autonomia e protagonismo na condução da aprendizagem pelos professores, a partir de absoluta e constante postura profissional; e
- f) processo de avaliação dos alunos visto como ferramenta de redimensionamento da ação pedagógica como um todo.

§ único - Serão observadas como parte integrante deste Regimento Escolar, para todos os efeitos, as práticas pedagógicas detalhadas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 30 – A proposta pedagógica para a Educação Infantil se consolida nos seguintes objetivos:

- a) desenvolver habilidades nas áreas cognitivas, social e emocional de forma lúdica buscando uma educação integral;
- b) estimular o conhecimento de seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites valorizando hábitos e cuidados com a saúde e bem-estar, de maneira autônoma e independente;
- c) propiciar o estabelecimento dos vínculos afetivos, o fortalecimento da autoestima e a ampliação de suas possibilidades na interação social;
- d) desenvolver a educação matemática, a exploração da natureza, a leitura e a escrita em situações significativas, desafiantes e vivenciadas.

Art. 31 - A proposta pedagógica para o 1º ano se consolida nos seguintes objetivos:

- a) a inserção do aluno no processo evolutivo de aprendizagem;
- b) a criação de condições favoráveis ao início do desenvolvimento intelectual, cultural e artístico do aluno;
- c) o começo do processo de letramento e leitura;
- d) a introdução ao cálculo numérico;
- e) o estabelecimento de relações sócio afetivas, de modo a criar ambiente e condições favoráveis ao aprendizado e ao convívio social.



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 32 - A proposta pedagógica para o 2º ao 5º ano se consolida nos seguintes objetivos:

- a) a continuidade do processo de estabelecimento e valorização de atributos como raciocínio lógico, concentração e observação;
- b) o pleno domínio da leitura;
- c) o desenvolvimento da capacidade de escrita;
- d) a construção das operações matemáticas;
- e) o despertar das habilidades para o aprendizado de novos conteúdos;
- f) a percepção do valor do conhecimento histórico;
- g) o desenvolvimento de aptidões e disposições para convívio social;
- h) o início da formação do cidadão, por meio do conhecimento de direitos e deveres e noção de responsabilidade;
- i) o início da formação religiosa cristã, sem discriminação, com conscientização de seus valores e princípios

Art. 33 - A proposta pedagógica para o 6º ao 9º ano se consolida nos seguintes objetivos:

- a) a ampliação e valorização dos atributos pessoais;
- b) o domínio da comunicação oral e escrita
- c) o fortalecimento das habilidades para aprender novos conteúdos e enfrentar desafios intelectuais;
- d) o incentivo à criatividade, autonomia, flexibilidade e adaptabilidade;
- e) o fortalecimento da capacidade de análise e síntese;
- f) a consolidação da formação básica do cidadão, pelo fortalecimento dos vínculos de família, dos laços da solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- g) o conhecimento e respeito aos valores de preservação do meio ambiente;
- h) a formação religiosa cristã consciente e respeitosa.

Art. 34 - As Matrizes Curriculares, que documentam de que forma se dará consecução à Proposta Pedagógica, com o detalhamento de suas cargas horárias, constituem anexo a este Regimento.

§ único - A Direção apresentará à Comunidade Escolar as Matrizes Curriculares do CEPC, dentro do prazo fixado por lei, sempre que forem modificadas.

Handwritten signature
FR.

Handwritten signature



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Capítulo III

Do Calendário Escolar

Art. 35 - O CEPC proverá uma carga horária de pelo menos 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais e 7 (sete) horas diárias, em consonância com o que preceitua a Lei 9.394/1996 e a Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

§ único - A hora-aula do Ensino Fundamental tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 36 - A jornada diária compreenderá o efetivo serviço na área de educação desenvolvido, incluindo todas as atividades, tais como aulas, práticas pedagógicas (incluindo deveres na escola, revisão curricular, reforço escolar, etc.) e atividades complementares (em áreas como cultura, esporte, lazer, recreação, alimentação e higiene).

§ único - Durante toda a jornada diária, os alunos estarão submetidos a instrumentos avaliativos.

Art. 37 - O Calendário Escolar, atendendo a legislação pertinente, será elaborado pela Direção Pedagógica e aprovado pelo Presidente da Instituição e preverá os dias e as etapas letivas, os períodos destinados à recuperação, as férias escolares, os recessos, os feriados e dias santos, as comemorações e as atividades específicas.

§ único - O Calendário Escolar será submetido à apreciação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, antecedente ao início das atividades letivas, sempre que a legislação em vigor assim o exigir.

Art. 38 - Os recessos escolares serão aproveitados para proporcionar o aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal administrativo, ou para reposição de aulas, respeitando-se as legislações pertinentes.

Art. 39 - As atividades diárias serão desenvolvidas dentro do seguinte quadro horário:

Horário	Séries	Permanência
De 7:45 às 16:45h	Educação Infantil	Integral
De 7:30 às 16:30h	1º ao 9º ano	Integral



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 40 - Aos alunos é estabelecido por lei 200 dias letivos / 800 horas, de forma obrigatória, um percentual mínimo de frequência nos atos e atividades escolares, correspondente a 60% na Educação Infantil e 75% no Ensino Fundamental, excetuado aqueles que estiverem regulamentados por legislação especial.

Capítulo IV

Da Organização das Turmas

Art. 41 - As turmas serão organizadas em séries anuais, de acordo com a legislação vigente sobre a Educação Infantil – modalidade Pré-escola e Ensino Fundamental, obedecendo a data de corte de 31 de março, conforme Portaria/MEC nº 1.035/2018, de 05 de outubro de 2018.

Art. 42 - O número de alunos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria de Educação do Município do RJ.

Art. 43 - A organização das turmas e a distribuição dos alunos pelas turmas obedecerão a critérios de ordem psicopedagógico e administrativa, estabelecidos pelo Diretor Escolar juntamente com as Coordenações, não cabendo ao educando ou aos seus pais e responsáveis qualquer interferência nesse aspecto.

Capítulo V

Dos Currículos e Programas

Art. 44 - O CEPC organiza os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de maneira sistematizada, de acordo com a Lei 9.394/1996 e com a Base Nacional Comum Curricular, de caráter obrigatório, e uma Parte Diversificada que atende às peculiaridades de sua Proposta Pedagógica, com o compromisso com a formação e desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetivo, social, ética, moral e religiosa.

Art. 45 - O currículo compreende os conteúdos específicos, selecionados segundo seus fins, e todas as atividades sistematicamente organizadas, realizadas na escola e fora dela, sob a forma de trabalho individual ou coletivo, em todas as áreas do conhecimento e das vivências.

§ único - Dentro das necessidades, cabe ao CEPC alterar os programas em consonância com a realidade da comunidade escolar e legislação vigente.



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiplácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 46 - Anualmente, no período que antecede às atividades letivas, o CEPC encaminhará para aprovação, em órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, sua organização curricular, sempre que a legislação vigente assim o exigir.

Capítulo VI

Da Avaliação da Aprendizagem

Seção I

Do Ensino Infantil

Art. 47 - A avaliação da aprendizagem dos alunos da Pré-Escola dar-se-á por intermédio de Relatórios de Observação de Desenvolvimento e Aprendizado, considerando os seguintes Campos de Experiência:

- a) O eu, o outro e nós
- b) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
- c) Corpo, gesto e movimento
- d) Traços, sons, cores e formas; e
- e) Escuta, fala, pensamento e imaginação.

§ 1º - Em cada campo de experiências são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados em grupos por faixa etária, não havendo o uso de instrumentos avaliativos.

§ 2º - Os relatórios permitem o acompanhamento dos avanços e das dificuldades, assegurando o registro do desenvolvimento individual e facilitando as intervenções pedagógicas requeridas.

§ 3º - A avaliação incluirá, além do Relatório de Observação, dados sobre o desenvolvimento sócio afetivo e psicomotor e as considerações individuais trazidas pela professora.

Seção II

Do 1º ano do Ensino Fundamental

Art. 48 - A avaliação da aprendizagem dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental dar-se-á por intermédio de Relatórios de Observação de Desenvolvimento e Aprendizado, elaborados a partir das seguintes Áreas de Competência:

- a) Linguagens, compreendendo Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;
- b) Matemática;
- c) Ciências da Natureza; e
- d) Ciências Humanas, compreendendo História e Geografia.



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

§ 1º - Os instrumentos avaliativos compreenderão atividades, trabalhos, participação e assiduidade.

§ 2º - Os relatórios, fundamentados nos instrumentos avaliativos, permitem o acompanhamento dos avanços e das dificuldades, assegurando o registro do desenvolvimento individual e facilitando as intervenções pedagógicas requeridas.

§ 3º - A avaliação qualitativa do aluno do 1º Ano do Ensino Fundamental incluirá, além do Relatório de Observação, dados sobre seu desenvolvimento sócio-afetivo e psicomotor e as considerações individuais trazidas por sua professora.

Art. 49 - O Relatório de Observação contribuirá, no cômputo geral da média do 1º Ano do Ensino Fundamental, com o valor de 50%, sendo os demais 50% resultado das avaliações realizadas ao longo dos bimestres escolares.

Art. 50 - O aproveitamento global do 1º Ano do Ensino Fundamental será expresso pelos seguintes conceitos:

- a) E – Excelente - de 90% a 100% dos objetivos atingidos;
- b) MB – Muito Bom - de 70% a 89% dos objetivos atingidos;
- c) B – Bom - de 60% a 69% objetivos atingidos;
- d) R - Regular - de 50% a 59% dos objetivos atingidos
- e) I - Insuficiente - inferior a 49% dos objetivos atingidos

Art. 51- O Conselho de Classe, sob presidência do Diretor Pedagógico, é órgão competente para dirimir dúvidas sobre o aproveitamento global dos alunos da Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental.

Seção III

Do 2º ao 9º do Ensino Fundamental

Art. 52 - A avaliação da aprendizagem será conduzida de forma contínua e dinâmica, numa perspectiva formativa, tendo a aprendizagem integral como finalidade de todo o trabalho educativo, distribuído em três dimensões: sócio-emocional, cognitiva e espiritual-religiosa.

§ 1º - Embora todas as dimensões devam estar contempladas no desenvolvimento de competências e habilidades, trabalhadas de forma articulada nas diversas atividades pedagógicas, a dimensão cognitiva ganha relevância na configuração do Sistema de Avaliação;

§ 2º - O Conselho de Classe, sob presidência do Diretor Escolar, é órgão competente para dirimir dúvidas sobre o aproveitamento global do aluno.



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 53 - A aferição dos resultados da aprendizagem faz-se em 4 (quatro) notas bimestrais (NB), correspondentes aos períodos definidos pela Direção Escolar e fixados no Calendário Escolar.

§ 1º - As notas bimestrais (NB) serão atribuídas numa escala de notas que varia de zero (0) a dez (10).

§ 2º - As notas bimestrais (NB) avaliam os conteúdos de cada bimestre, salvo os pré-requisitos contidos nas disciplinas.

Art. 54 - A avaliação da aprendizagem, para compor a nota bimestral (NB), será conduzida pelos professores por meio de três elementos:

- a) T1 - Atividades
- b) T2 - Testes de conteúdo
- c) T3 - Prova Bimestral

§ único - A avaliação das Atividades será fruto de observações sobre o empenho e o progresso do aluno nos exercícios diários, em trabalhos de pesquisa, individuais ou em grupo, e outras avaliações aprovadas pelas Coordenações Pedagógicas.

Art 55 - A nota bimestral (NB) será calculada pela média aritmética das notas atribuídas às atividades, testes e prova bimestral, segundo a seguinte fórmula:

$$NB = (T1 + T2 + T3) / 3$$

Art. 56 - Em cada semestre será calculada uma Média Semestral (MS), que corresponderá à média aritmética das duas notas bimestrais do período.

$$MS = (NB1 + NB2) / 2$$

Art. 57 - Ao final do quarto bimestre será calculada uma Média Anual (MA), que corresponderá à média aritmética das Médias Semestrais.

$$MA = (MS1 + MS2) / 2$$

Art. 58 - Ao final do ano letivo é considerado aprovado, sem recuperação e necessidade de prova final, o aluno do Ensino Fundamental que obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 6 (seis).

Art. 59 - Em caso de licença médica na ocasião da realização de qualquer das avaliações, o aluno realizará a prova ou teste ou entrega de trabalho avaliativo, teste de conteúdo ou prova bimestral no dia em que retornar da licença, em segunda chamada, salvo se a licença o impedir de executar as tarefas.



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 60 - O pedido de segunda chamada, por motivo de falta a qualquer das avaliações, deverá ser encaminhado pelos pais ou responsáveis à Coordenação no prazo máximo de 48 horas.

Art. 61 - Caso o aluno não possa, por motivo de doença, realizar a segunda chamada, a nota do bimestre em que o fato ocorrer será composta utilizando-se outros recursos, a critério da equipe pedagógica, de forma a que o aluno não seja prejudicado.

Seção III

Da recuperação

Art. 62 - A recuperação acontecerá de forma contínua e será composta por um conjunto de estratégias elaboradas pelo professor com o objetivo de recuperar conteúdos essenciais que não foram assimilados pelo estudante.

§ único - Entre as possíveis estratégias, se dará especial atenção às atividades e pesquisas feitas em sala de aula; aos exercícios que retomam conteúdos importantes abordados anteriormente; ao incentivo, reconhecimento e estímulo à participação dos alunos; e ao ensino de técnicas facilitadoras da aprendizagem: anotações, leituras, organização acadêmica.

Art. 63 - O aluno que não obtiver Média Semestral (MS) igual ou superior a seis (6) realizará uma avaliação, composta obrigatoriamente por trabalhos, a ser aplicada em julho e dezembro.

§ 1º - A avaliação de recuperação semestral (NR) corresponderá a uma atividade dos conteúdos trabalhados no semestre.

§ 2º - Não haverá segunda chamada para a avaliação de recuperação semestral, exceto os casos excepcionais, que serão avaliados pela Direção Escolar.

Art. 64 - A nota da recuperação semestral (NR) comporá a Média Semestral com Recuperação (MSr), que passará a corresponder à média aritmética das Notas Bimestrais e da Nota da Recuperação e substituirá a Média Semestral (MS) anteriormente alcançada pelo aluno.

$$MSr = (NB1 + NB2 + NR) / 3$$



Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Seção IV

Da prova final

Art. 65 – Será submetido a uma Prova Final (PF), em até três disciplinas, o aluno do 2º ao 9º ano que obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) nessas disciplinas.

§ 1º – Na prova Final (PF) é considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º – A prova Final (PF) corresponderá a uma avaliação globalizada dos conteúdos principais que são pré-requisitos para o ano seguinte.

§ 3º - Não haverá segunda chamada para a prova final (PF), exceto os casos excepcionais que serão avaliados pela Direção Pedagógica. .

Art. 66 - Será considerado reprovado, sem direito a Prova Final (PF), o aluno que:

- a) Obter média anual (MA) inferior a 2 (dois) em qualquer disciplina;
- b) Obter Média Anual (MA) inferior a 6 (seis) em mais de três disciplinas;
- c) Atingir mais de 25% de faltas do total de horas letivas, em qualquer disciplina da grade curricular.

Art. 67 - O aluno reprovado por dois anos consecutivos na mesma série escolar não poderá ser matriculado para o ano seguinte.

Capítulo VII

Da Admissão e Matrícula

Art. 67 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” é uma instituição aberta a todos que estiverem de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, pronta para acolher, sem qualquer discriminação, quaisquer alunos que apresentem nível de escolaridade que permita acompanhar, sem constrangimento, o ritmo do ensino e aprendizagem na série desejada.

Art. 68 - O CEPC conduzirá o processo de admissão, mediante edital público, sendo a seleção realizada por meio de sorteio e convênio com instituições congêneres para a Educação Infantil – modalidade pré-escola e o 1º ano e por meio de avaliações pedagógicas para os demais anos.

Art. 69 - A relação do CEPC com as famílias será regida por um contrato de prestação de serviços educacionais, assinado por ambas as partes no ato da matrícula.



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 70 - Somente aos alunos matriculados é permitida a frequência às atividades no CEPC.

Art. 71 - A matrícula poderá ser:

- a) **Inicial:** quando feita pela primeira vez, após sorteio para o 1º ano ou verificação do nível de escolaridade para as demais séries, em relação à faixa etária e grau de desenvolvimento, independentemente de escolarização anterior, nos termos da Lei 9.394/96;
- b) **Renovada:** quando o aluno aprovado dá continuidade aos estudos no CEPC ou a ele retorna, com autorização da Direção Escolar;
- c) **por Transferência:** quando o aluno procede de outra escola e é aprovado no processo de admissão de novos alunos;
- d) **por Equivalência:** quando o aluno é egresso de escola no exterior, após análise do histórico escolar e parecer técnico da Secretaria Escolar;
- e) **por Reclassificação:** nos casos em que for solicitado diagnóstico ao Setor Pedagógico.

§ 1º - A matrícula somente será efetivada com a documentação completa, nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 2º - Implica em cancelamento da matrícula, o não cumprimento dos prazos, a falta de documentação e a não quitação dos compromissos e acordos financeiros.

§ 3º - A matrícula será feita, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis ou por quem for devidamente credenciado judicialmente.

Art. 72 - Compete à Secretaria Escolar zelar pela observância dos prazos para a matrícula e validade da documentação apresentada.

Art. 73 - A efetivação da matrícula implica aceitar integralmente a proposta pedagógica, os seus princípios educativos e disciplinares, as disposições deste Regimento e os compromissos exarados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 74 - A renovação da matrícula será indeferida:

- a) **se não houver cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços do ano anterior;**
- b) **se a permanência no CEPC foi vetada pelo Conselho de Classe;**
- c) **por inadequação comprovada nas atitudes e comportamento demonstrados durante o ano em relação ao regime disciplinar deste Regimento;**
- d) **por baixa frequência às atividades escolares;**



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- e) se aluno foi reprovado no CEPC e solicitar retorno com aprovação por dependência ou reclassificação, realizada em outro estabelecimento de ensino;
- f) em caso de reprovação na mesma série por dois anos consecutivos.

Art. 75 - Quando o diálogo e a parceria entre o CEPC e os responsáveis dos alunos que necessitem de atendimento especializado não ocorrerem da forma esperada, e a instituição não receber dos mesmos o suporte necessário para o atendimento ao aluno, a renovação da matrícula poderá ser indeferida.

Capítulo VIII

Do Atendimento Especial a Alunos

Art. 76 - O CEPC contemplará, em seus currículos escolares, estratégias e orientações de estudo visando ao atendimento dos alunos com necessidades especiais, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, em respeito ao Atendimento Individual Especializado.

§ único - O CEPC disporá de profissional especializado em Educação Especial, que atuará de forma integrada ao Orientador Educacional, nos termos da legislação vigente.

Art. 77 – O Orientador Educacional elaborará, em sintonia com as Coordenações Pedagógicas, para cada aluno identificado com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, um Plano Educacional Individualizado, com vistas à promoção do desenvolvimento e aprendizado do educando, sua ambientação e adaptação ao currículo e à Proposta Pedagógica da instituição.

Art. 78 - A necessidade de atendimento especial ao aluno deverá necessariamente ser comprovada por laudo médico atualizado e produzido por especialista.

Art. 79 – Entre as medidas de atendimento especial, poderão ser autorizadas:

- a) dispensa de frequência enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;
- b) aplicação de exercícios, provas e testes, trabalhos e tarefas em tempos e espaços especiais, de acordo com as possibilidades do CEPC.

copy
TR



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

§ único – As medidas de atendimento especial poderão ser modificadas a critério exclusivo da equipe pedagógica quando for verificado que o aluno consegue se inserir, de forma adequada, no contexto comum do ambiente escolar.

Art. 80 – O CEPC participa, obrigatoriamente, da seleção do mediador ou cuidador, por intermédio de sua Coordenação de Apoio Pedagógico.

§ único - O mediador ou cuidador será responsável pelas atividades de higiene, alimentação e locomoção, além das de cunho pedagógico, sob a supervisão e orientação dos professores e da coordenação pedagógica.

Art. 81 - As avaliações do rendimento escolar aplicadas aos alunos em situação especial terão o mesmo teor e abrangência curricular e se submeterão aos mesmos critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem, previstos neste Regimento Escolar para efeito de aprovação, recuperação e reprovação.

Art. 82 - Caso a especificidade da situação do aluno exceda a capacidade de atendimento do CEPC, comprometendo a plena integração e aproveitamento do aluno, o caso será analisado pela Direção Escolar, levando-se em conta a Proposta Pedagógica da Escola.

Capítulo IX

Das Transferências

Art. 83 - As transferências para outro estabelecimento de ensino serão solicitadas ao CEPC de maneira formal, mediante requerimento escrito, de acordo com este Regimento e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo a solicitação estar em conformidade com a legislação vigente e dentro do prazo legal.

§ único - A transferência formal será requerida, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis ou por quem for devidamente credenciado judicialmente.

Art. 84 - A transferência formal de outro Estabelecimento para o CEPC obedece a critérios e condições determinados pela Direção.

*Conf. J.S.
T.R.*



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 85 - Além dos direitos que decorrem da legislação trabalhista, são assegurados ao professor, desde que respeitada à orientação adotada pelo CEPC, os seguintes direitos:

- a) ser respeitado na sua condição profissional e de ser humano, usufruindo igualdade de direitos com os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;**
- b) manifestar opinião em qualquer perspectiva, desde que de forma contextualizada aos temas em estudo e desde que aceite posições contrárias às suas, respeitando-as e valorizando-as no debate democrático;**
- c) organizar os recursos, estratégias, metodologias e os critérios de avaliação do rendimento dos estudantes em seu componente curricular, apresentando-os à Coordenação Pedagógica;**
- d) participar da formação continuada ofertada ou indicada pela instituição;**
- e) requisitar material didático necessário às suas aulas, previsto no seu plano de ensino, de acordo com a possibilidade institucional;**
- f) opinar e debater sobre currículo, técnicas e métodos utilizados, adoção de material didático e o projeto político pedagógico;**
- g) sugerir à Coordenação Pedagógica e Direção medidas que aprimorem os métodos de ensino, avaliação, administração e disciplina;**
- h) solicitar apoio diante dos problemas de aprendizagem e disciplina dos estudantes;**
- i) solicitar orientação aos colegas professores, Coordenação Pedagógica e Direção, sempre que julgar necessário;**
- j) utilizar as dependências e instalações do CEPC necessárias ao exercício de suas funções;**

Art. 86 - Ao professor, porque ocupa posição de liderança na Comunidade Escolar, cabem os seguintes deveres:

- a) velar pelo cumprimento do projeto político pedagógico, diretrizes curriculares, deste regimento e demais documentos oficiais da instituição;**
- b) executar e cumprir o plano de ensino institucional, diretrizes curriculares, programas e projetos de sua responsabilidade, bem como cumprir a carga horária e dias letivos fixados no Calendário Escolar;**

CPSS
TR



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- c) acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, diagnosticar as causas do aproveitamento inadequado e encaminhar a ação docente para a superação das dificuldades;
- d) comparecer às formações, reuniões pedagógicas, conselho de classe e outras convocações extraordinárias;
- e) comparecer às atividades de reposição de aulas, de recuperação de alunos, de revisão de documentos administrativos e de aperfeiçoamento do corpo docente programadas durante o recesso escolar, de acordo com a legislação pertinente;
- f) manter diariamente atualizado o diário de classe e demais documentos pedagógicos;
- g) manter a disciplina, ordem e organização da sala ou ambiente em que estiver atuando e nas demais dependências do CEPC;
- h) cumprir os horários de trabalho e calendário escolar, sendo assíduo e pontual;
- i) tratar com cordialidade e respeito todos da comunidade escolar;
- j) ser crítico com afetuosidade, sempre no sentido da melhoria dos relacionamentos interpessoais;
- k) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio;
- l) atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da Comunidade Escolar;
- m) usar uniforme determinado pela instituição e crachá de identificação;
- n) zelar pela imagem Institucional, dentro e fora dela.

Art. 87 - É vedado ao professor:

- a) fazer qualquer tipo de proselitismo;
- b) promover campanha política partidária ou ideológica em favor de alguém, partido político, instituição, movimento ou tendência, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;
- c) comercializar qualquer produto nas dependências da Instituição;
- d) abordar problemas pessoais ou alheios em sala de aula ou outro ambiente de trabalho;
- e) fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
- f) nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
- g) usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula, exceto se direcionado para atividade de ensino;
- h) promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza,

Emply
TR



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- i) organizar excursões ou afixar cartazes sem prévia autorização da Direção Escolar;
- j) mascar chicletes ou comer durante as aulas ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;
- k) promover ou participar de discussões acaloradas, brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
- l) desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos, morais e religiosos.
- m) corrigir livros, cadernos, provas e tirar médias em sala de aula na presença dos alunos.

Capítulo II

Dos funcionários da Administração Escolar

Art. 88 - São direitos do funcionário:

- a) ser respeitado na sua condição profissional e de ser humano, usufruindo igualdade de direitos com os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- b) participar de atividades promovidas pela escola, para seu aprimoramento profissional e para seu entretenimento, como também solicitar orientação aos professores, equipe diretiva e gestão, sempre que julgar necessário;
- c) utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da escola, mediante prévia autorização de quem de direito;
- d) tomar conhecimento das normas disciplinares e administrativas;
- e) férias regulamentares de acordo com a programação da instituição.

Art. 89 - São deveres do funcionário:

- a) cumprir seu horário de trabalho e calendário escolar;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) usar o uniforme determinado pela instituição e crachá de identificação;
- d) manter a disciplina, ordem e organização da sala ou ambiente em que estiver atuando e nas demais dependências da Instituição;
- e) executar, com presteza, as atividades e ações sob sua responsabilidade, com eficiência;
- f) comparecer às formações, reuniões e às convocações extraordinárias;
- g) participar das atividades escolares e administrativas e de capacitação programadas durante os recessos escolares;
- h) zelar pela imagem Institucional, dentro e fora dela;



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- i) tratar com cordialidade e respeito todas as pessoas da comunidade escolar e as demais;
- f) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio escolar;
- g) atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da comunidade escolar

Art. 90 - É vedado ao funcionário:

- a) fazer qualquer tipo de proselitismo;
- b) promover campanha política partidária ou ideológica em favor de alguém, partido político, instituição, movimento ou tendência, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;
- c) comercializar qualquer produto nas dependências da Instituição;
- d) abordar problemas pessoais ou alheios em sala de aula ou outro ambiente de trabalho;
- e) fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
- f) nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
- g) usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula;
- h) promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, organizar excursões ou afixar cartazes;
- i) mascar chicletes ou comer durante as aulas ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;
- j) promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
- k) desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos e morais.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

Do Aluno

Art. 91 - São direitos do aluno:

- a) ser respeitado na sua condição de estudante e de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;

C. P. S.
TP



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- b) participar das aulas e das demais atividades promovidas pela Escola, constantes do Calendário Escolar;
- c) solicitar orientação aos setores da escola, sempre que julgar necessário;
- d) utilizar-se dos ambientes e dos recursos materiais da Escola, mediante prévia autorização de quem de direito;
- e) participar de projetos e programas educacionais, oferecidos pela instituição, respeitando os regimentos ou normas específicas;
- f) tomar conhecimento dos resultados obtidos em avaliações de atividades diversas e frequência nos prazos estabelecidos;
- g) solicitar revisão de avaliações, em até quarenta e oito (48) horas, em dias úteis, após recebimento das mesmas corrigidas;
- h) requerer revisão dos resultados, em até quarenta e oito (48) horas após divulgação, conforme calendário escolar, por meio de requerimento assinado pelo responsável.

Art. 92 - São deveres do estudante:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) comparecer devidamente uniformizado nas dependências escolares e quando estiver representando a Escola em atividades externas;
- c) trazer material completo para o dia, conforme horário dos componentes curriculares, inclusive a agenda, mantendo-a limpa, sem rasuras ou alterações;
- d) apresentar as tarefas, atividades ou trabalhos para fins avaliativos ou de recuperação de estudos, quando solicitado pelo professor, nos prazos determinados;
- e) participar, positivamente, das atividades das aulas;
- f) ocupar o espaço determinado pelo professor, no ambiente em que ocorrer a atividade escolar;
- g) entregar aos pais ou responsável legal as correspondências enviadas pelo CEPC e, quando for o caso, devolvê-las assinadas no prazo estabelecido;
- h) tratar com cordialidade e respeito todos os integrantes de equipe diretiva, coordenação, professores, funcionários, colegas e as demais pessoas da comunidade escolar;
- i) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio da escola, bem como indenizar ou reparar eventuais estragos que causar em objetos de colegas, de professores e de funcionários;
- j) atuar de forma responsável para o bem-estar da comunidade escolar.



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 93 - É vedado ao estudante:

- a) fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar, sem a autorização da Direção;
- b) divulgar, em redes sociais ou em outros meios, imagens ou textos que possam causar danos à família, à Escola, e a qualquer membro da comunidade escolar;
- c) gravar ou filmar aula sem autorização do professor;
- d) trazer ao CEPC livros, revistas, impressos e materiais incompatíveis com as atividades pedagógicas e armas de qualquer natureza;
- e) trazer ao CEPC bebidas alcoólicas, refrigerantes e consumi-las, como também fumar, usar ou comercializar substâncias tóxicas;
- f) promover qualquer espécie de comércio ou atividade similar;
- g) promover jogos, coletas, excursões, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza ou afixar cartazes;
- h) trazer e jogar cartas de qualquer natureza, andar de skate, patinete e bicicleta no recinto escolar;
- i) usar players, câmera digital e outros aparelhos eletrônicos similares, durante as atividades escolares, sem a devida autorização do professor;
- j) proibido ao aluno utilizar aparelhos tais como telefone celular, jogos eletrônicos, câmera fotográfica, e similares dentro do recinto escolar, conforme prevê a Lei Estadual nº 5453/2009 e a Lei Municipal nº 4734/2008;
- k) mascar chicletes nas dependências da Escola e ingerir alimentos sem autorização durante as atividades escolares;
- l) ausentar-se da Escola sem conhecimento dos pais, Coordenação Pedagógica ou da Direção, mesmo que emancipado, sem a devida justificativa expressa;
- m) entrar ou sair da sala de aula sem autorização do professor;
- n) promover discussões acaloradas, brigas ou desordens dentro e nas imediações da Escola ou delas participar;
- o) namorar nas dependências escolares;
- p) desrespeitar as normas de boa conduta e convivência, segundo os preceitos éticos, morais e religiosos;
- q) receber encomendas de qualquer natureza na sala de aula;
- r) permanecer, perturbar e transitar nas dependências escolares, quando não estiver em alguma atividade escolar;
- s) danificar, de forma proposital ou por descuido, qualquer patrimônio da Escola.

afly



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

CAPÍTULO II

Das Medidas Disciplinares

Art. 94 - A Escola adota medidas disciplinares como parte do processo educativo e de formação do indivíduo e para mediar relacionamentos e conflitos.

§1º As faltas disciplinares cometidas pelo estudante são examinadas pelo professor, Coordenação Pedagógica e Direção, respectivamente, conforme a gravidade e o grau de necessidade.

§2º Quando necessário, serão tomadas medidas para a correção de procedimentos considerados inadequados, que perturbem o funcionamento da escola e da comunidade escolar, sendo o diálogo e a r

§3º Quando o diálogo não resultar em sucesso, a Coordenação Pedagógica convocará a família do estudante para os devidos encaminhamentos.

Art. 95 - De acordo com a ocorrência ou ato indisciplinar, o estudante poderá receber as seguintes medidas, sem necessariamente obedecer a qualquer ordem de gradação:

- a) advertência verbal;
- b) comunicação por escrito;
- c) advertência disciplinar, por escrito;
- d) suspensão temporária, de um (1) a três (3) dias, de todas as atividades, após o recebimento de mais de 3 advertências disciplinares ou ato de grave infração disciplinar;
- e) desligamento compulsório, com cancelamento de matrícula e concessão de transferência, após a terceira suspensão disciplinar.

Art. 96 - A ADVERTÊNCIA VERBAL é efetuada no momento da ocorrência, diretamente ao aluno, sendo assim definida por quem a aplica. podendo ser aplicada por professores, coordenadores e Diretora;

Art. 97 – O COMUNICADO é a participação formal efetuada ao responsável, quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias: falta de material, ; prova não assinada; trabalho de estudo não entregue; entradas tardias; falta de uniforme; não comparecimento a atividades do cotidiano escolar; conduta inadequada; descumprimento de normas regimentais; e repetidas advertências verbais;

§ único – O COMUNICADO será feito por escrito na agenda escolar, devendo receber o ciente do responsável na mesma data em que for efetuado;

CP
FR



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 98 – A ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR é a notificação, por escrito, feita ao responsável, em modelo próprio, quando ocorrer a aplicação de mais de três COMUNICADOS, por conduta inadequada ou não cumprimento de normas escolares previstas neste regimento. A advertência disciplinar será aplicada pelo Coordenador ou Diretor Pedagógico;

Art. 99 - A SUSPENSÃO será aplicada ao aluno que receber mais de três advertências disciplinares por escrito ou cometer ato grave de infração disciplinar. A suspensão será aplicada pelo Diretor Pedagógico.

§ 1º - O estudante, que for suspenso, será retirado de todas as atividades, após a conclusão da apuração dos fatos e aplicação da suspensão, sendo o responsável prontamente informado pela Direção e Coordenação;

§ 2º - A reposição de conteúdo do estudante suspenso caberá exclusivamente ao mesmo.

§ 3º - A Escola não ressarcirá valores de mensalidades referentes ao período de suspensão.

§ 4º - O estudante suspenso por qualquer situação não perderá o direito de realizar as avaliações ocorridas no período de seu afastamento.

§ 5º - Os dias em que o aluno permanecer suspenso são considerados como faltas à Escola, para efeito de cálculo de frequência.

CAPÍTULO III

Do Uso de Uniforme

Art. 100 - O uso de uniforme é obrigatório, podendo o aluno ficar impedido de entrar no CEPC, a depender das circunstâncias, se não estiver trajando o uniforme correto.

§ 1º – O detalhamento das peças de uniforme requeridas constará de informação provida pela Secretaria Escolar.

§ 2º - O CEPC facilitará o relacionamento dos responsáveis com as empresas fornecedoras dos uniformes, para aquisição direta, sem qualquer intermediação financeira.

Art. 101 - Todo o uniforme escolar deverá ter o nome do aluno marcado de forma visível e adequada.

Art. 102 - É vedado o uso de acessórios tais como boné, gorro, sandália de dedo, short, blusa encurtada, minissaia, camiseta com inscrições ou

CP
TR



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

desenhos inadequados, roupa transparente, decotes exagerados e maquiagem, em qualquer ocasião dentro do CEPC.

CAPÍTULO IV

Do Material de Ensino

Art. 103 - O CEPC selecionará o Sistema de Ensino a ser adotado nas atividades curriculares e facilitará o relacionamento dos responsáveis com a Editora, sem qualquer intermediação financeira.

Art. 104 - O CEPC divulgará a lista de material escolar individual considerado de posse obrigatória, a ser adquirido pelos responsáveis de forma oportuna, em conformidade com o Calendário Escolar.

Art. 105 - O material escolar é de responsabilidade do aluno e sua falta, por prejudicar o rendimento e o desenvolvimento das atividades educacionais, é considerada como ocorrência disciplinar.

Art. 106 - Todo o material escolar deverá ter o nome do aluno marcado de forma visível e adequada.

Art. 107 - Não serão considerados como material escolar quaisquer recursos de apoio eletrônico, tais como celulares, tablets e similares.

Art. 108 - A Sala de Leitura poderá ceder livros por empréstimo, segundo regras próprias, devendo o aluno ressarcir o custo no caso de extravio ou perda.

CAPÍTULO V

Da Identificação

Art. 109 - A entrada e saída diária dos alunos será efetuada por meio de um CARTÃO ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO (crachá), de uso obrigatório, exclusivamente pelo portão situado na Rua Vitor Maúrtua, 10.

Art. 110 - A não apresentação do crachá poderá impedir a entrada do aluno, a depender das circunstâncias, sendo que, em caso de perda, deverá ser solicitada segunda via na Secretaria Escolar, mediante indenização de seu custo.

Art. 111 - Os responsáveis deverão acompanhar as notificações de entrada e saída de seus filhos na escola, por intermédio de mensagem enviada ao celular cadastrado na ficha do aluno, sendo que qualquer alteração de número deve ser imediatamente comunicada à Secretaria Escolar.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Cely' and 'TSR'.

Handwritten signature in blue ink.



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 112 - O aluno só poderá ingressar ou sair do CEPC fora do horário estabelecido por necessidade extrema, desde que esteja acompanhado do responsável ou portando autorização por escrito assinada pelo responsável, sendo que a saída antecipada só poderá ser feita no intervalo de 12:00h às 12:30h.

CAPÍTULO VI

Das faltas e atrasos

Art.113 - As faltas à escola serão registradas em campo próprio do Boletim Escolar, inclusive aquelas justificadas por atestado médico.

Art. 114 - Será considerado atraso a chegada do aluno em até 10 minutos após o horário estabelecido, sendo que, na sua terceira repetição no período de um mês, o responsável será notificado e o aluno só entrará acompanhado pelo responsável para uma reunião com a Coordenação.

Art. 115 - O aluno do Ensino Fundamental II que chegar após o horário de 07:10h, aguardará, em local próprio, o início da segunda aula do dia.

Art.116 - Após o início da segunda aula do dia, o aluno somente poderá ingressar no CEPC em situação especial comprovada (exame médico, laboratoriais, etc.), acompanhado ou com aviso, por telefone ou por escrito, pelo responsável.

Art. 117 - A tolerância para eventual permanência do aluno na escola após o horário previsto para saída será de no máximo 30 (trinta) minutos, sendo que, ao ocorrer a terceira infração ao limite estabelecido, o responsável será notificado de que o aluno não poderá frequentar a escola no dia subsequente.

Art. 118 - A participação do aluno nas atividades festivas, esportivas e religiosas tem caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII

Da alimentação e comemorações

Art. 119 - O CEPC fornecerá alimentação balanceada e saudável, sob supervisão de nutricionista, a todos os alunos, sendo o comparecimento à refeição do almoço considerado atividade complementar obrigatória, de caráter educacional e participativo, merecendo acompanhamento individual e avaliação.

Art.120 - O CEPC não dispõe de cantina, sendo também fornecido lanche aos alunos.



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

§ único – Somente será permitido o envio de lanche caseiro pelos responsáveis em situações especiais, mediante parecer médico e autorização específica da direção escolar.

Art. 121 - A comemoração de aniversários no ambiente escolar é vedada.

CAPÍTULO VIII

Dos achados e perdidos

Art. 122 - O CEPC não se responsabiliza por objetos perdidos em suas dependências, sendo.

Art. 123 - Os objetos achados serão encaminhados à Coordenação Pedagógica, permanecendo à disposição do dono por 15 (quinze) dias, e poderão ser resgatados na hora do recreio ou após o último tempo. Ao final de cada semestre, o material não procurado será doado.

Art. 124 - O CEPC não se responsabiliza por dinheiro e objetos de valor trazidos pelo aluno.

CAPÍTULO IX

Do atendimento de saúde e restrições à permanência

Art. 125 - Todos os alunos matriculados no CEPC serão protegidos por Seguro Escolar contra acidentes, com cobertura até 24 horas após o ocorrido.

Art. 126 - Caso o aluno apresente problema de saúde durante o período de aulas (dores, febre, mal-estar, etc.) será efetuado imediato contato telefônico com o responsável para serem tomadas as providências necessárias.

Art. 127 - Quando o aluno se acidentar na Escola, serão observados os seguintes procedimentos:

§1º - Pequenos acidentes – será atendido pela técnica de enfermagem do CEPC;

§2º - Acidentes sem urgência – a Coordenação Pedagógica entrará em contato com o Seguro Escolar e o responsável será chamado à escola para levar seu filho para o atendimento médico;

§3º - Acidente com urgência (fraturas, desmaios, quedas, etc.) – um responsável da Escola providenciará, imediatamente, o acionamento dos serviços públicos de remoção e atendimento, enquanto a Coordenação Pedagógica entrará em contato com o responsável, da forma mais expedita possível, e posteriormente com o Seguro Escolar de acordo com os procedimentos próprios.

CP
TP



Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 128 - O CEPC se dispõe, em caráter excepcional e nas situações e casos incontornáveis, a administrar medicamentos mediante pedido por escrito dos responsáveis, acompanhado de receita médica que sustente a administração em horário escolar, devendo o medicamento ser entregue pelo próprio responsável, e não o aluno, na Secretaria Escolar, na embalagem original e apenas na dosagem necessária, com identificação do nome do aluno.

Art. 129 - Não poderão permanecer no CEPC as crianças que apresentarem sintomas de doenças (como febre, vômitos e inflamações) e os portadores de pediculose (infecção pela presença de piolhos e lêndeas).

Art. 130 - As crianças portadoras de doenças infectocontagiosas devem ser afastadas do meio escolar por determinação do Ministério da Saúde, devendo a criança ser mantida em tratamento em casa e a instituição cientificada do fato. Ao retornar, o aluno deverá apresentar atestado médico comprobatório da cura, conforme determina a Lei.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I

Da Composição

Art. 131 - A Comunidade Escolar do CEPC é constituída por seus alunos e entorno familiar e por todos aqueles que participam das atividades da instituição, quer direta ou indiretamente, em caráter permanente ou eventual.

Art. 132 - Fazem parte da Comunidade Escolar:

- a) o Corpo Docente;**
- b) o Corpo Discente;**
- c) os responsáveis pelos alunos perante o CEPC;**
- d) os componentes do núcleo familiar dos alunos;**
- e) os funcionários da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”;**
- f) os associados da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”;**
- g) os voluntários à prestação de serviços e ao apoio material às atividades escolares;**
- h) as associações de pais ou responsáveis e professores.**



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Capítulo II

Da Integração

Art. 133 - Em todas as oportunidades, o CEPC buscará integrar os participantes da Comunidade Escolar, de modo a que todos possam contribuir efetivamente para o alcance dos objetivos da instituição.

Art. 134 - No planejamento e condução das atividades escolares, o CEPC buscará prover acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, estimulando o protagonismo das crianças e adolescentes e desenvolvendo sua sociabilidade, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Art. 135 - A Assistência de Serviço Social realizará reuniões periódicas com os responsáveis das crianças e adolescentes, buscando aproximar as famílias do convívio com a Instituição e fomentar a discussão de temas pertinentes.

Art. 136 – A Comunidade Escolar será sempre mobilizada quando da realização de eventos comemorativos e em datas festivas, propiciando confraternização, conhecimento e valorização do universo infanto-juvenil e familiar.

Art. 137 - O CEPC criará canais de comunicação que permitam à Comunidade Escolar conhecer e participar de suas atividades, de modo a compreender o alcance e valor do serviço educacional prestado.

Capítulo III

Dos Responsáveis pelos Alunos

Art. 138 - São direitos dos pais e responsáveis

- a) conhecer o regimento escolar, a proposta político pedagógica, as diretrizes curriculares, o calendário escolar e os termos do contrato de prestação de serviços educacionais;**
- b) ter acesso às informações referentes à vida escolar do estudante;**
- c) ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do estudante**
- d) requerer revisão dos resultados do aluno ao professor, podendo recorrer ao Conselho de Classe;**
- e) contribuir com sugestões e propostas para a inovação pedagógica;**
- f) ser atendido pelas equipes pedagógicas e administrativa da Escola;**
- g) ser respeitado por toda a comunidade escolar.**



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 139 - São deveres dos pais e responsáveis:

- a) **firmar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços educacionais;**
- b) **responsabilizar-se, juntamente com a Escola, pelo processo educativo do estudante;**
- c) **estar em dia com a anuidade escolar e demais valores contratados, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais e termos de adesão;**
- d) **ressarcir danos ou prejuízos causados pelo estudante e/ou pela família ao CEPC ou a outrem, em até trinta (30) dias;**
- e) **comunicar, imediatamente, ao CEPC quando da ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;**
- f) **garantir assiduidade e pontualidade do estudante às aulas e atividades escolares;**
- g) **responsabilizar-se pela retirada do estudante, após o término das aulas e/ou atividades escolares;**
- h) **acompanhar o desempenho do estudante no processo de ensino-aprendizagem;**
- i) **atender às convocações e convites do CEPC;**
- j) **prover o estudante de uniforme e material exigidos pelo CEPC;**
- k) **respeitar os integrantes da comunidade escolar;**
- l) **garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;**
- m) **evitar que o estudante leve para o CEOC objetos alheios às aulas ou de valor.**

Art. 140 - O CEPC considera que o diálogo e a parceria com a família do aluno que necessita de atendimento especial são imprescindíveis para a consecução dos objetivos de aprendizado almejados e para o esforço conjunto de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

Art. 141 - A não participação do atendimento especial ao aluno pelos responsáveis, no que diz respeito às devidas interações com a equipe pedagógica, dificulta ou inviabiliza todo o trabalho educacional adaptado à necessidade do mesmo, o que configura desassistência e enseja comunicação ou notificação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.



Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

TÍTULO VII

DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Capítulo I

Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 142 - As normas de conduta e procedimentos no âmbito de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” se pautam pelo comportamento ético de membros de uma instituição católica e se regem pelas exigências advindas do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Contrato de Trabalho, entre outras legislações aplicáveis.

Art. 143 - A prestação de serviços de educação pelo Centro Educacional Pequena Cruzada se pautará pelas normas constantes neste Regimento Escolar e se consolidará mediante um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a ser assinado entre o Centro e os responsáveis pelos alunos.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, o Regimento Escolar será considerado como parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços.

§ 2º - O CEPC assegurará o conhecimento deste Regimento Escolar por ocasião da assinatura do contrato e a efetivação da matrícula, mantendo-o sempre disponível para acesso na internet.

Art. 144 - Os encargos educacionais, a cargo dos responsáveis pelos alunos, incluem as anuidades e as taxas escolares.

Art. 145 - A anuidade escolar, como contrapartida dos serviços a serem prestados, será fixada em até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, podendo ser paga integralmente no ato da matrícula ou em até 13 parcelas, com vencimento até o quinto dia útil do mês a que se refere.

§ 1º - O atraso de pagamento da anuidade implica multa moratória e juros, conforme a lei vigente.

§ 2º - Os casos de inadimplência por falta de pagamento das anuidades devidas serão tratados segundo as normas constantes da legislação específica.

§ 3º - O valor das anuidades é reajustado periodicamente e sua fixação obedece à legislação vigente.

Art. 146 - A anuidade escolar cobrirá todos os custos de ensino, atividades de laboratório, material de uso coletivo, material de provas e exames, despesas de matrícula, primeira via de documentos de identidade escolar, de transferência e certidão, boletins e certificados de conclusão de curso.

Handwritten signatures in blue ink, including a large one on the left and a smaller one below it.

Handwritten signature in blue ink on the right side of the page.



Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 147 - As taxas escolares remuneram os serviços extraordinários oferecidos ao corpo discente, tais como adaptações e provas de segunda chamada e despesas com declarações, atestados, certidões e segundas vias de documentos, que serão cobrados de acordo com tabela vigente.

Capítulo II

Da Concessão de Bolsas de Estudo e Benefícios

Art. 148 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, em consonância com as políticas públicas de inclusão social, concederá bolsas de estudos parciais e, em casos excepcionais, integrais a alunos matriculados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital público, a ser divulgado no início do semestre anterior ao do ano letivo.

§ 1º - Caberá ao Presidente da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” a decisão final quanto ao aluno selecionado para a concessão da bolsa e o valor percentual a ser aplicado.

§ 2º - A concessão de bolsas e seu valor percentual constarão, obrigatoriamente, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante a assinatura de aditivo denominado Termo de Concessão de Bolsa de Estudos, correspondendo a descontos nos valores das anuidades e vigorando exclusivamente para o ano letivo em que forem concedidas.

§ 3º - Caberá à Assistência de Serviço Social conduzir o processo de seleção de bolsistas, por intermédio de aferição do perfil socioeconômico do candidato e seu núcleo familiar, sem qualquer forma de discriminação, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Presidente;

§ 4º - Em apoio aos alunos bolsistas poderão ainda ser concedidos os benefícios de alimentação, uniforme e material didático, conforme indicação da Assistência de Serviço Social, mediante a assinatura de Termo de Concessão de Benefícios Complementares pelos responsáveis.

Art. 149 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” concederá também benefícios complementares destinados aos alunos matriculados e seu grupo familiar, visando favorecer o acesso, a permanência e o aprendizado do aluno, de forma alinhada com um atendimento escolar em tempo integral.

§ único - A concessão será documentada por intermédio da assinatura pelos responsáveis de Termo de Concessão de Benefícios Complementares.

C. P. S.
Top.



Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 150 - Perderá a qualquer tempo ou não será concedida bolsa de estudo e benefícios complementares ao aluno que:

- a) for reprovado por falta de empenho ou negligência familiar;
- b) apresentar rendimento escolar anual abaixo de sessenta por cento (60%) de aproveitamento ou frequência inferior setenta e cinco por cento (75%);
- c) tiver problemas disciplinares graves;
- d) estiver inadimplente em dois meses consecutivos ou em três alternados, excetuados os casos de força maior, assim avaliados pela Assistência de Serviço Social;
- e) entregar documentos falsificados;
- f) perder as condições socioeconômicas que subsidiaram a avaliação do perfil familiar;
- g) ocorrer o desligamento de funcionário da instituição, responsável pelo aluno que tenha sido beneficiado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 151 - O cargo de Vice-Diretor poderá ser exercido por associado de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, em caráter de serviço voluntário, sem remuneração, desde que atendidas as qualificações profissionais exigidas pelo cargo.

Art. 152 - O CEPC se reserva o direito de fazer convênios com outros estabelecimentos de ensino, empresas, autarquias, clubes e outras instituições, sempre que se fizer necessário para melhor atender ao aluno.

Art. 153 - O CEPC por si e por qualquer de seus órgãos docente, técnico-pedagógico e administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 154 - Incorporam-se a este Regimento todas as normas, deliberações, pareceres e resoluções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 155 – O presente Regimento substitui, na íntegra, o Regimento Escolar registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 30 de outubro de 2018, sob o nº 978.751, e o Adendo ao Regimento registrado no mesmo 5º Ofício, em 27 de agosto de 2019, sob o número 988.490.

copy
Top.



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 156 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor, para fins de planejamento, na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e, para execução, em 1º de janeiro do ano subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 157 - O presente Regimento Escolar pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas assim o indicarem, nos termos da legislação em vigor.

§ único — As modificações só entrarão em vigor no período letivo subsequente e após ciência dos membros da Comunidade Escolar.

Art. 158 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do CEPC, respeitadas as determinações legais vigentes e as orientações da Presidência.

Art. 159 - A Direção Escolar dará ciência ao Presidente da “A Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus” de quaisquer ocorrências, interpretações ou intervenções que contrariem as normas deste Regimento Escolar, impeçam o atingimento dos objetivos estabelecidos ou atentem contra a dignidade da Instituição.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

Claudia Maria Souza de Seixas

Claudia Maria Souza de Seixas

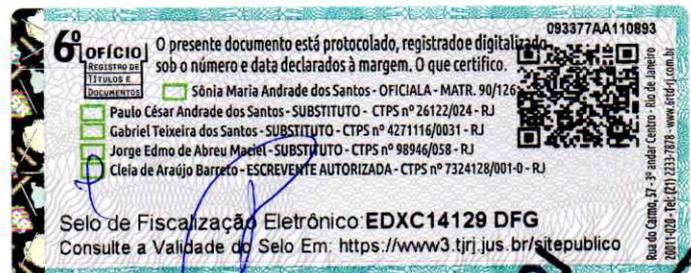
Diretora Escolar

Teresa Gandarela Rodrigues

Teresa Gandarela Rodrigues

Secretária Escolar

Ratificado em 18 de outubro de 2021



Manuel de Oliveira Manangão

Manuel de Oliveira Manangão

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus





Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
 Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
 Inscrição Municipal nº 305.576-0
 Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

A-1

MODALIDADE PRÉ-ESCOLA

Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver.

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
40 SEMANAS LETIVAS		200 DIAS LETIVOS
DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	ÁREAS DE CONHECIMENTO
Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	Eu, o outro e nós	Linguagens e Ciências humanas
	Corpo, gestos e movimentos	Linguagens e Ciências da Natureza
	Traços, sons, cores e formas	Linguagens, Ciências Humanas e Matemática
	Escuta, fala, pensamento e imaginação.	Todas as áreas do conhecimento
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Todas as áreas do conhecimento
Carga horária semanal: 45		Carga Horária anual:1800
Data de corte, 31 de março, de acordo com a Portaria/ MEC nº 1.035 de 05 de outubro de 2019.		

Handwritten signature
 TQR.

Handwritten signature



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

A-2

MATRIZ CURRICULAR DO 1o ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I			
40 semanas letivas		200 dias letivos	
CS- carga horária semanal		CS	CA
CA- carga horária anual			
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	11	440
	Arte	03	120
	Educação Física.	01	40
	Inglês	01	40
MATEMÁTICA	Matemática	08	320
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História/Geografia	03	120
ENSINO RELIGIOSO/ FILOSOFIA	Religião	01	40
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Todas áreas conhecimento	04	160
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	Todas áreas conhecimento	10	400
Carga Horária Total		45	1.800

C. P. S.
T.P.

[Handwritten signature]



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

A-3

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I									
40 semanas letivas		200 dias letivos							
CS- carga horária semanal CA- carga horária anual		2o ano		3o ano		4o ano		5o ano	
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	10	400	10	400	09	360	09	360
	Arte	03	120	03	120	03	120	03	120
	Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40
	Inglês	01	40	01	40	01	40	01	40
MATEMÁTICA	Matemática	08	320	08	320	07	280	07	280
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	04	160	04	160
CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	80	02	80	03	120	03	120
	Geografia	02	80	02	80	03	120	03	120
ENSINO RELIGIOSO FILOSOFIA	Religião	01	40	01	40	01	40	01	40
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Todas as áreas conhecimento	04	160	04	160	03	120	03	120
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	Todas as áreas conhecimento	10		10		10		10	
Carga Horária Total		45	1800	45	1800	45	1800	45	1800

- Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
- Em Arte, no 2º, 3º, 4º e 5º anos, são ministradas atividades de Artes Visuais, Cênicas e Música.
- História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, são ministradas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia e Arte.

cup

J.R.

[Assinatura]



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

A-4

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II									
40 semanas letivas					200 dias letivos				
CS- carga horária semanal CA- carga horária anual.		6o ano		7o ano		8o ano		9o ano	
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200
	Produção texto	03	120	03	120	03	120	03	120
	Arte	06	240	06	240	06	240	03	120
	Educação Física.	02	80	02	80	02	80	01	40
	Inglês	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	04	160
CIÊNCIAS HUMANAS	História	03	120	03	120	03	120	03	120
	Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120
ENSINO RELIGIOSO	Religião	01	40	01	40	01	40	01	40
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Todas áreas conhecimento	02	80	02	80	02	80	02	80
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	Todas áreas conhecimento	10	400	10	400	10	400	13	520
Carga Horária Total		45	1800	45	1800	45	1800	45	1800

- Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
- Em Arte, no 6º, 7º, 8º e 9º anos, são ministradas atividades de Artes Visuais, Cênicas e Música.
- Ministram-se conhecimentos da História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, especificamente nas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia e Arte.

CP/S
TR.